230008

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-02/2023

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Concede revisão geral anual de 7,27% sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Concede revisão geral anual de 7,27% (sete inteiros e vinte e sete centésimos por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos, do quadro de cargos em comissão e do quadro de cargos em extinção, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O percentual de reajuste disposto no *caput* tem como base a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme § 1º, art. 215 da Lei Complementar nº 005/2022, apurado no período de janeiro a dezembro de 2022 de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) e 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º Fica fixado em R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), o valor do padrão de referência previsto no art. 30 da Lei nº 1.822/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/42C8-1834-2227-B59F e informe o código 42C8-1834-2227-B59F

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PL-02/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 02/2023 que, concede revisão salarial dos servidores públicos municipais.

O presente Projeto objetiva a concessão da revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, considerando o valor acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, conforme § 1º, art. 215 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, além de 1,27% de aumento real, garantindo assim, o cumprimento do disposto no § 1º, art. 58 do mesmo Regime Jurídico, o qual dispõe que o valor do menor padrão de referência não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, renovo votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de janeiro de 2023.

Respeitosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/42C8-1834-2227-B59F e informe o código 42C8-1834-2227-B59F